



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**CIA n.º 0026488-14.2020.8.11.0000**

**Diversos n.º 1/2020**

**Assunto:** Pedido de autorização para elaboração de projeto voltado à consolidação do Programa Criança Feliz no Estado de Mato Grosso.

**Vistos, etc.**

Trata-se do Ofício n.º 2/2020-CIJ, subscrito pelo Dr. Túlio Duailibi Alves Souza, Coordenador da Infância e Juventude do Poder Judiciário, pelo qual postula a autorização para a inclusão e elaboração de projeto voltado para a consolidação do Programa Criança Feliz no Estado de Mato Grosso.

Contextualizando o pedido, o Coordenador discorre sobre os avanços nas políticas públicas de proteção e desenvolvimento integral da criança e do adolescente, desde as premissas estabelecidas na Carta Magna e na legislação correlata, as quais incluem o Estatuto da Criança e do Adolescente, Marco Legal da Primeira Infância, Lei n.º 13.431/17 e Decreto n.º 8869/2019.

Destaca, ainda, o papel do Poder Judiciário como ator integrante do Sistema de Garantias da Criança e do Adolescente, devendo cooperar para que os benefícios sociais alcancem os jurisdicionados, por meio das Varas da Infância e da Adolescência.

Em conjunto com a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC, menciona a realização do *webinar* “Marco Legal da Primeira Infância e o Programa Criança Feliz”, em 03.07.2020, reforçando a importância do PJMT para concretização, expansão e acompanhamento da execução do Programa Criança Feliz.

Requer, ao final, autorização para iniciar a elaboração de projeto voltado à consolidação do Programa Criança Feliz, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a ser desenvolvido em trabalho intersetorial em conjunto com o



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

escritório de projetos da COPLAN.

É o relatório.

Decido.

De proêmio, anoto que a celeuma posta versa sobre o pedido de autorização para a realização de projeto para a consolidação do Projeto Criança Feliz no Estado de Mato Grosso.

Convém ressaltar que os direitos da criança e do adolescente foram introduzidos no ordenamento jurídica com a promulgação da Constituição Federal de 1988 que, em seu artigo 227, assim assegurou:

*Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

Em dissonância do Código de Menores – que imperava durante o regime militar -, seguindo orientação da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 20.11.1989, foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente, por intermédio da Lei n.º 8069/1990, prevendo direitos fundamentais e garantindo proteção integral a esses sujeitos.

Mais recentemente, com o Marco Legal da Primeira Infância, a Lei n.º 13257/2016 estabeleceu princípios e diretrizes para a formulação de políticas públicas que tem como objetivo atender de forma mais efetiva os direitos da criança na primeira infância – período compreendido entre o nascimento até os 6 (seis) primeiros anos de vida da criança -, evitando a segmentação das ações e aumentando a eficácia das políticas voltadas para a infância, mediante estratégias integradas intersetoriais.

Denota-se, pelo exposto, que as políticas públicas voltadas



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

para a garantia da proteção e da segurança da criança e do adolescente se encontram em constante aprimoramento.

Outra medida recém adotada que contribuiu para as diretrizes asseguradas na Carta Magna foi a publicação do Decreto n.º 8869/2016 – alterado pelo Decreto 9579/2018, que instituiu o Programa Criança Feliz, cuja premissa reside em uma maior atenção às crianças e suas famílias – priorizando famílias em situação de vulnerabilidade -, desde o período de gestação, fortalecendo os vínculos afetivos e o papel da família no cuidado, proteção e na educação das crianças.

Os objetivos do programa se encontram consignados no artigo 3º do decreto mencionado acima, cuja redação assim previu:

*Art. 3º O Programa Criança Feliz tem como objetivos:*

*I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;*

*II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;*

*III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;*

*IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e*

*V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.*

Contribuindo com o aperfeiçoamento do tema, o Conselho Nacional de Justiça lançou o Pacto Nacional pela Primeira Infância, que estabelece a cooperação técnica entre os diversos signatários na melhoria da infraestrutura necessária à proteção do interesse da criança, conjugando esforços para promover (Cláusula Primeira):



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

*I – intercâmbio de conhecimentos acerca do funcionamento da rede de proteção à primeira infância;*

*II – desenvolvimento de pesquisas e estudos relativos a temas afetos à atenção à primeira infância;*

*III – seleção, disseminação e compartilhamento de boas práticas destinadas ao aprimoramento da atenção à primeira infância;*

*IV – capacitação, nas modalidades presencial e à distância, de operadores do direito, psicólogos, assistentes sociais, profissionais da educação, conselheiros tutelares e outros profissionais afins que atuam com a primeira infância;*

*V – realização de eventos de sensibilização, debate e intercâmbio de estudos e experiência nas temáticas relacionadas à primeira infância;*

*VI – realização de ações conjuntas voltadas à promoção de direitos humanos, com ênfase na temática de direito das crianças.*

Pois bem.

Observa-se da vasta legislação que circunda os direitos da criança e do adolescente, que o Estado tenta promover o desenvolvimento integral da criança, dispondo de cuidados especiais durante o período chamado de Primeira Infância, a fim de que a criança se desenvolva com mais facilidade e com autonomia na vida escolar, nas relações sociais e até na vida profissional.

O Programa Criança Feliz tem como alicerce a integração das políticas de atenção à Primeira Infância, efetivadas mediante visitas domiciliares realizadas por assistentes sociais, que mostram aos pais a correta maneira de estimular o desenvolvimento dos filhos durante os primeiros 1000 (mil) dias de vida (0 a 3 anos de idade).

O foco do projeto são gestantes e crianças de até 6 (seis) anos, priorizando: gestantes e crianças de até 3 (três) anos cujas famílias estejam inscritas no Programa Bolsa Família; crianças de até 6 (seis) anos cujas famílias sejam beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada e; crianças de até 6 (seis) anos



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

afastadas do convívio familiar, em razão da aplicação de medida de proteção do artigo 101 do ECA.

Fato é que o Poder Judiciário se constitui em importante sujeito integrante do Sistema de Garantias da Criança e do Adolescente, haja vista a precípua atuação das Varas da Criança e do Adolescente.

Imperioso destacar, nesse sentido, a louvável ação da Coordenadoria da Infância e da Juventude do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, no sentido de promover as políticas judiciárias voltadas à proteção e promoção integral da infância e do adolescente, efetivada por meio da elaboração de projeto para a consolidação do Programa Criança Feliz no Estado de Mato Grosso.

O Poder Judiciário de Mato Grosso jamais se isentaria na contribuição para o desenvolvimento do programa em discussão, eis que a proteção e a promoção do direito ao desenvolvimento humano integral da criança se trata de política estratégia para usufruto dos demais direitos da coletividade, associando-se com o desempenho das competências relacionadas com o exercício da própria cidadania.

Portanto, a fim de contribuir com a promoção de ações voltadas à proteção integral da infância e juventude, **autorizo** o pedido formulado pela Coordenadoria da Infância e Juventude, visando a elaboração de projeto para consolidar o Programa Criança Feliz no âmbito do Estado de Mato Grosso, na forma postulada.

À COPLAN, para incluir o feito no plano de Projetos da Gestão Biênio 2019-2020 e auxiliar, no que for preciso, a Coordenadoria de Infância e Juventude na sua elaboração e execução.

Por derradeiro, ressalto que eventuais pedidos de



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

contratação para atender ao projeto serão apreciados no momento oportuno.

Colha-se manifestação da Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA, acerca do interesse na participação da elaboração do projeto.

Comunique-se à Coordenadoria da Infância e do Adolescente.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 17 de julho de 2020.

*Assinado Digitalmente*

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**  
*Presidente do Tribunal de Justiça*